



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da servidora SYBELLE COSTA DE AGUIAR, Técnico do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 07 de julho de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Conselho Superior do Ministério Público

### Atas de Reunião

#### ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas, aconteceu, em formato híbrido, a 17ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Maurício André Barros Pitta, Lean Antônio Ferreira de Araújo e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos e, virtualmente, o Conselheiro Marcos Barros Méro; sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá e Isaac Sandes Dias. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião e cumprimentou todos os presentes, registrando a presença do Repórter Fotográfico Mota, que também sempre está atento contribuindo para a realização dos trabalhos da melhor forma possível e registrando para a posteridade os trabalhos efetivados. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 16ª Reunião Ordinária de 2023, tendo sido aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem: 1 Cadastro nº: 022022000031820 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 022023000043297 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 052023000024867 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 022023000047482 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000047560 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 6 Cadastro nº: 052023000025611 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Fornecimento de medicamentos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 7 Cadastro nº: 052023000025622 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Patrimônio Cultural Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 8 Cadastro nº: 052023000025655 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 9 Cadastro nº: 052023000025988 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Atendimento Laboratorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 10 Cadastro nº: 052023000026054 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 11 Cadastro nº: 022023000049414 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 12 Cadastro nº: 052023000026200 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Assistência Social Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 13 Cadastro nº: 022023000049469 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 14 Cadastro nº: 022023000049470 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 15 Cadastro nº: 022023000049480 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000049491 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000049503 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 18 Cadastro nº: 022023000049514 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 19 Cadastro nº: 052023000026254 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 20 Cadastro nº: 052023000026265 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 21 Cadastro nº: 022023000049647 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 22 Cadastro nº: 052023000026354 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 23 Cadastro nº: 052023000026376 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 24 Cadastro nº: 052023000026387 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 25 Cadastro nº: 052023000026398 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 26 Cadastro nº: 052023000026410 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 27 Cadastro nº: 022023000049836 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 28 Cadastro nº: 022023000049869 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 29 Cadastro nº: 022023000049870 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 30 Cadastro nº: 052023000026500 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 31 Cadastro nº: 022023000049958 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 32 Cadastro nº: 022023000049970 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 33 Cadastro nº: 052023000026543 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 34 Cadastro nº: 022023000050498 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente, destacando terem sido todos os procedimentos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum desejaria realizar destaque. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar destaque. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem listados os procedimentos com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 35 Cadastro nº: 06202000001040 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Inspeção Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: AMBIENTAL. REEXAME NECESSÁRIO. ÁREA DE DESPEJO INAPROPRIADO DE RESÍDUOS. REUNIÃO REALIZADA. IRREGULARIDADES SANADAS. CUMPRIMENTO DO OBJETO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposto dano ambiental e urbanístico decorrente do lançamento de lixo em terreno pertencente a Maria Gilvanete Moreira. 2. Verificado que o objeto do procedimento preparatório fora cumprido integralmente, não restando mais qualquer providência a ser adotada no bojo do procedimento, o arquivamento deve ser homologado. 3. Pela homologação de arquivamento. Ordem: 36 Cadastro nº: 062021000001711 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: Jundiá-prev - Regime Proprio de Previdencia Social do Municipio de Jundia - Jundiá-prev - Autarquia Municipal/Município de Jundiá Assunto: Regime Previdenciário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. IRREGULARIDADES NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DE JUNDIÁ. INEXISTÊNCIA DE DOLO E /OU DESVIO. ARQUIVAMENTO. 1. O inquérito civil foi instaurado a fim de apurar irregularidades no repasse das contribuições descontadas dos servidores públicos de Jundiá ao Fundo de Previdência Própria. 2. Ausência de desvio. Necessidade de equilíbrio das contas públicas e atendimento ao quanto preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Pela manutenção do arquivamento. Ordem: 37 Cadastro nº: 022023000048515 Origem: Promotoria de Justiça de Maragogi Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGI. PSS PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A MATÉRIA. CONFIRMAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA. No que diz respeito, especificamente, aos procedimentos: Ordem: 38 Cadastro nº: 132023000000219 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Assunto: Provimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; Edital CSMP nº 2/2023 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância: - LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO; - RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO; - PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO; - IVALDO DA SILVA; - ALEX ALMEIDA SILVA; o Presidente falou os nomes dos candidatos. Com a palavra, o Secretário Marcus Mousinho expôs ser o candidato mais antigo o Doutor Paulo Roberto de Melo Alves Filho. O Presidente destacou que, segundo os apontamentos da Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas, o candidato preenche todos os requisitos legais para esta promoção. Franqueada a palavra a algum Conselheiro que deseje realizar manifestação, sem quem desejasse; em votação, o CSMP resolveu, por unanimidade, aprovar a promoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Paulo Roberto de Melo Alves Filho, da Promotoria de Justiça de Capela, de 2ª entrância, para a 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância. Com relação ao procedimento Ordem: 39 Cadastro nº: 132023000000220 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Provimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Edital CSMP nº 3/2023 - PROMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, para a 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância: - LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO; - RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO; - PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO; - DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA; - RODRIGO SOARES DA SILVA; - ALEX ALMEIDA SILVA; - IVALDO DA SILVA - VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS; o Secretário Marcus Mousinho expôs estarem no 3º quinto os candidatos Ramon Formiga, Lucas Sachside, Viviane Karla eIVALDO DA SILVA e no 4º quinto os candidatos Rodrigo da Silva, Dênis Guimarães e Alex Silva. Destacou que o Doutor Paulo Roberto acabou de encaminhar e-mail pedindo desistência quanto a 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. O Conselheiro Marcos Méro indagou se seria quinto sucessivo ou quinto matemático, tendo sido respondido ser sucessivo. O Conselheiro Marcos Méro expôs que, para se estabelecer o quinto, há necessidade de dividir o número de membros da entrância por cinco, sendo o primeiro quinto constitucional. Para os sucessivos, faz-se necessário subtrair os componentes do primeiro quinto e assim sucessivamente; se não fica o quinto matemático que, entende, ilegal. O Presidente disse que, neste caso específico, tanto faz qualquer das duas análises. O Conselheiro Marcos Méro expôs que, para ele, os candidatos ficariam em quintos diferentes. O Presidente disse que entende ser a posição do Conselheiro Marcos Méro, tendo pensamento diferente. O Conselheiro Lean Araújo expôs que composições anteriores já discutiram sobre a construção dos quintos sucessivos. Segundo o Conselheiro Lean Araújo, o Conselho Nacional fez uma interpretação, que não concorda, da possibilidade de existência de um inteiro, seis quintos, sete quintos e assim sucessivamente. No entanto, um Conselheiro, com muita maestria, defendeu que um quinto deve ser construído considerando a existência de um inteiro e este só pode ter cinco quintos. O Conselheiro Lean Araújo



defende que não há possibilidade de formação de seis quintos, sete quintos, mas apenas cinco quintos, que representa um inteiro. Sendo a sucessividade construída pelo número de integrantes por cinco, fazendo a composição sem subtração. O Conselheiro Marcos Méro perguntou ao Presidente se seria interessante fazer uma consulta ao Conselho Nacional, para dirimir a dúvida, tendo este respondido que o quadro do Ministério Público está muito apertado, com claros, não sendo conveniente postergar essa decisão. O Presidente perguntou se gostaria de colocar em votação, mas o entendimento foi de não se realizar neste momento a consulta, onde analisarão futuramente. O Conselheiro Maurício Pitta expôs que os Conselheiros já têm o entendimento, cabendo a cada um votar segundo o seu. Em votação, o Conselheiro Lean Araújo reconheceu quatro candidatos do terceiro quinto: Lucas Sachsida, Viviane Karla, Ivaldo da Silva e Ramon Formiga. Considerando a Resolução CSMP n.º 1/2023, o Conselheiro expôs utilizar sempre fundamento baseado nas informações prestadas pela Corregedoria do Ministério Público, desta forma, atribui 20 pontos ao Lucas Sachsida, por eficiência e produtividade; de acordo com o critério resolutividade, 20 pontos; ao desempenho, 20 pontos; presteza, 20 pontos e aperfeiçoamento técnico, 20 pontos. Somando-se 100 pontos. Na sequência, para a Doutora Viviane Karla, quanto à eficiência, 19 pontos, por ter tido conceito muito bom e não excelente como o candidato anterior; resolutividade, 20 pontos; desempenho, 20 pontos; destreza, 20 pontos e aperfeiçoamento técnico, 16 pontos. Totalizando 95 pontos. Ao Doutor Ivaldo da Silva atribui eficiência e produtividade, 19 pontos; resolutividade, 20 pontos; desempenho, 20 pontos; presteza, 20 pontos e aperfeiçoamento técnico, 15 pontos. Totalizando 94 pontos. Explicou haver analisado o Doutor Ramon Formiga, mas a pontuação não permite a composição desta lista. O Presidente parabenizou o substancial voto. O Presidente registrou a presença do Procurador de Justiça Dilmar Camerino. A Conselheira Kícia Cabral acompanhou o voto do Conselheiro Lean Araújo. O Conselheiro Marcos Méro disse que como alguns candidatos são remanescentes de lista anterior, devendo seus nomes ser examinados em primeiro lugar, delibera por não indicar para composição da lista. Não por recusa, mas por existirem concorrentes em melhores condições pois estão em quintos antecedentes. Os candidatos que preenchem todos os requisitos são Ramon Formiga, Viviane Karla, Lucas Sachsida e Ivaldo da Silva. Usando a regra dos quintos sucessivos e não de quintos matemáticos. O Conselheiro Marcos Méro votou, primeiramente, nos nomes de Viviane Karla e Ramon Formiga, privilegiando a primeira por ser natural de Arapiraca e lá residir, estar integrada à comunidade e inteirada de seus problemas, melhorando o desempenho. Entende que o Promotor de Justiça que reside na comarca tem mais simpatia da comunidade, além de ser uma regra constitucional morar na comarca. No segundo momento, vota no nome do candidato Ivaldo da Silva para complementação da lista. Justifica a escolha deste como uma homenagem ao capacitado Promotor de Justiça Criminal. O Conselheiro Maurício Pitta expôs que, com base na Resolução CSMP n.º 1/2023 coloca como primeiro indicado o Doutor Lucas Sachsida, por haver alcançado 100 pontos. Em segundo lugar, apresenta o nome da Doutora Viviane Karla, com um total de 93 pontos, em razão do item de eficiência e produtividade e aperfeiçoamento técnico. Destaca que considera a última correição. Em terceiro, indica o Doutor Ivaldo da Silva, em razão da eficiência e produtividade com muito bom e aperfeiçoamento técnico, pois ainda não produziu como os demais, o que certamente o fará, tendo recebido 10 pontos. O Presidente acompanhou o ilustre voto do Corregedor Geral, afirmando serem todos Promotores de Justiça valorosos, com o mesmo nível de qualidade técnica, labor, como expostos na pontuação. O Presidente proclamou o resultado, destacando que, como Procurador Geral de Justiça, pela posição da candidata Viviane Karla e entendendo que sua promoção trará mais benefícios para a Instituição e a comunidade: o CSMP resolveu aprovar a lista tríplice de promoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, com os candidatos que seguem: Viviane Karla da Silva Farias, da 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, com cinco votos, no primeiro escrutínio, promovida; Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, da 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, com quatro dos votos, em primeiro escrutínio e Ivaldo da Silva, da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, com cinco votos, no primeiro escrutínio. No que diz respeito ao procedimento Ordem: 40 Cadastro nº: 132023000000241 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Promotoria de Justiça de Quebrangulo Assunto: Provimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; Edital CSMP n.º 18/2023 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância. - JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA; o Presidente expôs ter como candidata a Doutora Jheise de Fátima. Aberta à discussão, sem quem desejasse, em votação, o CSMP resolveu, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério antiguidade da Promotora de Justiça Jheise de Fátima Lima da Gama, da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela para a Promotoria de Justiça de Quebrangulo, ambas de 1ª entrância. Partindo para o procedimento Ordem: 41 Cadastro nº: 132023000000252 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 7º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal Assunto: Provimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; Edital CSMP nº 1/2023 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para o 7º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância: - NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA; - LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO; - VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA; o Presidente destacou ser a vacância em razão da aposentação do Doutor Antiógenes Marques, colega vibrante, que muito fez pela Instituição, mas que por questões pessoais pediu aposentação antecipada. O Presidente falou os nomes dos candidatos, destacando ser a Doutora Neide Camelo a mais antiga. Aberta à discussão, sem quem desejasse, em votação o CSMP resolveu, por unanimidade, aprovar a promoção pelo critério antiguidade da Promotora de Justiça Neide Maria Camelo da Silva, da 53ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para o 7º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância. O Presidente destacou a satisfação, honra de em breve dar posse à mesma no Colégio de Procuradores, uma profissional exemplar, humana, trabalhadora e prestativa. O Conselheiro Lean Araújo falou haver um processo em que a Conselheira Kícia Cabral solicitou vista, de relatoria do Conselheiro Sérgio Jucá e solicita que o Presidente pergunte à mesma se esta devolve o processo para que hoje deliberem. Perguntada pelo Presidente, a Conselheira Kícia Cabral expôs concordar com o voto do



Conselheiro Relator. O Presidente colocou em votação, tendo o CSMP deliberado, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator. O Presidente expôs, após esclarecimentos do Conselheiro Lean Araújo, ser procedimento que trata de TAC firmado pela Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal, realizado exame pelo ilustre Conselheiro Relator Sérgio Jucá, sempre muito criterioso e após análise da Conselheira Kícia Cabral concordando com o Relator, neste momento, desta forma, por votação, o CSMP, por unanimidade, homologa a manifestação do Promotor de Justiça de 1º grau. O Presidente parabenizou todos pela oportunidade que teve em presidir este Órgão Colegiado, com esta composição atual. Claro que as anteriores também foram deste nível, é um Conselho sempre muito produtivo, que discute teses, ideias, Direito. O Presidente expôs que, realmente, o Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas é respeitado pelo que produz, faz em benefício da Instituição, da sociedade. Agradece, pois quando este Órgão Colegiado tem este conceito, engrandece a Administração. O Conselheiro Maurício Pitta falou da felicidade em estar hoje no momento da promoção da Doutora Neide Camelo. O Conselheiro Lean Araújo ratificou acerca do momento especial da indicação da Doutora Neide Camelo e parabenizou o Procurador Geral de Justiça pela condução do Ministério Público. O Conselheiro Marcos Méro falou receber com muita honra a Doutora Neide Camelo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA CGMP/AL Nº 002/2023  
SINDICÂNCIA Nº 002/2023

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e no artigo 70 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando representação noticiando suposto assédio moral praticado pelo Promotor de Justiça em questão, bem como de “auxiliares” que compunham a equipe de trabalho da citada Unidade Ministerial, com condutas que atingiram a higidez emocional do representante;

Considerando ainda notícia de que os citados “auxiliares” da referida Unidade Ministerial são policiais militares cedidos e que estes estariam tendo livre acesso ao Sistema SAJMP, com anuência do Promotor de Justiça, elaborando petições, corrigindo peças do representante e exercendo funções de “assessoria Jurídica”, cuja conduta é proibida por regulamentação através do Ato Conjunto PGJ e CGMP/AL nº 3/2017;

Considerando que é dever do membro do Ministério Público manter ilibada a conduta pública e particular, nos termos do art. 72, I da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que é dever do membro do Ministério Público zelar pelo prestígio da justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções, nos termos do art. 72, II da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que é dever do membro do Ministério Público adotar nos limites de suas atribuições as providências cabíveis quanto a irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo, nos termos do art. 72, VIII da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que é dever do membro do Ministério Público acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, nos termos do art. 72, XIV da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando a necessidade de se garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme estatui o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância para apurar os fatos noticiados no respectivo Protocolo Unificado, segundo os quais teria o Membro do Ministério Público de Alagoas, hipoteticamente, violado o dever constante no art. 72, I, II, VIII, XIV da Lei Complementar nº 15/96;
2. Determinar a publicação desta portaria em extrato, omitindo-se o nome do sindicado, bem como quaisquer outras